



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**26/06/2015 ATÉ 26/06/2015**



# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	1
	1.2 SITE IDIFUSORA.....	2 3
	1.3 SITE O QUARTO PODER.....	4
2	DECISÕES	
	2.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	5
	2.2 PORTAL VERAS.....	6
	2.3 SITE IDIFUSORA.....	7
	2.4 SITE SUA CIDADE.....	8
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG SÓ FALO A VERDADE.....	9
4	POSSE	
	4.1 SITE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MA.....	10
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 SITE CNJ.....	11

## **RECORDE: 9 MINUTOS APÓS SER PROTOCOLADA NO FÓRUM, JUIZ DA DECISÃO FAVORÁVEL AO AUTOR DA AÇÃO**

*O juiz Rogério Monteles da Costa (foto acima à esquerda), do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon(MA), pode ter sido o autor do despacho mais célere da história do judiciário local, estadual e talvez até brasileiro. Explica-se: Nesta terça-feira, 23/6, uma cliente do advogado João Vítor Serpa (na foto acima à direita) teve o fornecimento de energia cortada de sua residência pela Cemar. O advogado solicitou o religamento à empresa, mas a mesma não atendeu. No final da tarde do mesmo dia, mais precisamente às 17:36 horas, o advogado deu entrada com o processo nº 0800802-19.2015.8.10.0152, no Juizado Especial Cível e Criminal pedindo a religação. Em apenas 9 minutos depois o juiz Rogério Monteles expediu sua decisão determinando que a energia da consumidora fosse restabelecida pela Cemar. A Companhia Energética do Maranhão cumpriu a ordem judicial e a consumidora teve sua energia restabelecida por volta das 20 horas do mesmo dia. Deu no blog do Elias Lacerda*

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por improbidade administrativa**

*O Progresso Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ao pagamento de R\$ 450 mil por ato de improbidade administrativa, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, ambos pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão. A condenação foi do juízo da comarca de Viana, em ação civil proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), que apontou irregularidades na prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2007, resultantes da falta e dispensa de licitação na compra de bens e prestação de serviços.*

*O ex-gestor recorreu da condenação, pedindo a extinção do processo, argumentando que os prefeitos não estão submetidos ao regime da lei de improbidade administrativa. Afirmou, ainda, que todos os procedimentos licitatórios foram realizados e que não foram demonstrados o ato ímprobo e a intenção (dolo) ou culpa em sua conduta, inexistindo dano ao erário, mas apenas irregularidades, já que não haveria provas de desvio de verba ou favorecimento próprio ou de terceiros.*

*O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, entendeu que não caberia qualquer reforma na sentença original, rejeitando os argumentos de não aplicabilidade da lei de improbidade, entendimento que já é pacífico na jurisprudência. "Isentar os prefeitos municipais da ação de improbidade administrativa seria um desastre para a Administração Pública, mormente se considerado que o Brasil é um país onde a corrupção e a apropriação de dinheiro público causam tantos danos morais e materiais à sua sociedade", pontuou.*

*Ele concluiu pela clara existência de "ilegalidade e imoralidade" nas contratações de diversas empresas para o fornecimento de bens e serviços, por livre escolha do administrador, em vistas grossas aos devidos processos licitatórios. Para ele, tais atos demonstraram o nítido propósito do gestor em lesar o erário municipal e agir em desacordo com os princípios da administração pública. "As provas constantes dos autos são robustas e demonstram a má-fé e a desonestidade, requisitos essenciais à configuração do ato de improbidade perpetrado pelo apelante, beneficiando outrem com o ilícito perpetrado em detrimento da municipalidade", avaliou.*

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por improbidade administrativa**

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ao pagamento de R\$ 450 mil por ato de improbidade administrativa, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, ambos pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão.

A condenação foi do juízo da comarca de Viana, em ação civil proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), que apontou irregularidades na prestação de contas do município referente ao exercício financeiro de 2007, resultantes da falta e dispensa de licitação na compra de bens e prestação de serviços.

O ex-gestor recorreu da condenação, pedindo a extinção do processo, argumentando que os prefeitos estão submetidos ao regime da lei de improbidade administrativa. Afirmou ainda que todos os procedimentos licitatórios foram realizados e que não foi demonstrado o ato ímprobo e a intenção (dolo) ou culpa em sua conduta, inexistindo dano ao erário, mas apenas irregularidades, já que não haveria provas de desvio de verba ou favorecimento próprio ou de terceiros.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, entendeu que não caberia qualquer reforma na sentença original, rejeitando os argumentos de não aplicabilidade da lei de improbidade, entendimento que já é pacífico na jurisprudência. “Isentar os prefeitos municipais da ação de improbidade administrativa seria um desastre para a Administração Pública, mormente se considerado que o Brasil é um país onde a corrupção e a apropriação de dinheiro público causam tantos danos morais e materiais à sua sociedade”, pontuou.

Ele concluiu pela clara existência de “ilegalidade e imoralidade” nas contratações de diversas empresas para o fornecimento de bens e serviços, por livre escolha do administrador, em vistas grossas aos devidos processos licitatórios.

Para ele, tais atos demonstraram o nítido propósito do gestor em lesar o erário municipal e agir em desacordo com os princípios da administração pública. “As provas constantes dos autos são robustas e demonstram a má-fé e a desonestidade, requisitos essenciais à configuração do ato de improbidade perpetrado pelo apelante, beneficiando outrem com o ilícito perpetrado em detrimento da municipalidade.”, avaliou. (Apelação Cível no 6342015 - Viana)

## **Edlázio destaca eleição de Tyrone Silva para o cargo de desembargador do TJ**

O deputado estadual Edilázio Júnior (PV) destacou na sessão de hoje a eleição do magistrado Tyrone José Silva, titular da 4ª Vara Civil para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Ele falou da trajetória de Tyrone na magistratura e afirmou que o TJ 'ganha' um desembargador de conduta inquestionável. "Não tenho dúvida de que ele irá desempenhar suas funções com maior dedicação, com maior presteza possível pela sua qualidade técnica, por sua conduta moral e ética. O Tribunal de Justiça está de parabéns pela escolha", disse.

Edilázio também destacou o desempenho dos outros dois juízes que compuseram a lista tríplice. "Foi uma eleição muito acirrada, com 12 juízes gabaritados, juízes com grandes serviços prestados a nossa Justiça. Na lista tríplice ficou, além do doutor Tyrone, a doutora Francisca Galiza, juíza auxiliar da Corregedoria do Estado do Maranhão e o doutor José Jorge Figueiredo dos Anjos, que já havia figurado duas vezes na lista tríplice e assim, automaticamente passa a ser dono da próxima vaga pelo critério de merecimento em nosso Tribunal. Desejo tudo de bom para o doutor Tyrone e quero parabenizar a doutora Francisca e o doutor José Jorge", completou.

### **POSSE**

Na eleição de vaga para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, Tyrone Silva foi quem obteve a maior pontuação na votação aberta, nominal e fundamentada: 2.139 pontos.

Ele assinou o termo de compromisso, posse e exercício do cargo logo após encerrada a sessão administrativa, acompanhado da esposa, Sônia Wernz e do filho Bruno César.

Compareceram à solenidade de posse a corregedora-geral de Justiça, desembargadora Nelma Sarney; os desembargadores Jamil Gedeon, José Bernardo, Graça Duarte, Raimundo Barros, Marcelino Ewerton e Ricardo Duailibe; os juízes Osmar Santos, diretor do fórum de São Luís; Márcia Chaves, coordenadora dos juizados especiais; Mário Márcio, José Américo, Francisca Galiza e Oriana Gomes - auxiliares da Corregedoria -; o deputado estadual Edilázio Júnior, e o conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Município, Ronald Sarney, dentre outras autoridades.

## **Agendamento de inscrições para casamento comunitário encerra nesta sexta**

Todos os atos são gratuitos

Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro têm até as 17h desta sexta-feira (26) para ligar para o Telejudiciário (08007071581) e fazer o agendamento da inscrição.

Durante a ligação, possível apenas de telefone fixo, a pessoa é informada do dia e horário em que deve comparecer à sede da Corregedoria — Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro — ou no Fórum Desembargador Sarney Costa — Calhau, para se inscrever.

Segundo o chefe da Divisão de Correições e Inspeções, Acayene Santos Lopes, à frente das inscrições, até essa quarta-feira (24), o Telejudiciário já registrava mais de 700 casais agendados.

O chefe da Divisão de Correições alerta ainda para a necessidade de os noivos apresentarem todos os documentos informados quando do agendamento para a efetivação da inscrição.

Entre os documentos, cópias do RG e do comprovante de residência, exigidas para todos os nubentes. Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os menores de 16 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito.

Os noivos inscritos na Corregedoria e Fórum irão se somar aos 271 casais que se inscreveram durante a Ação Global realizada no último dia 30 de maio, na Universidade Federal do Maranhão, no Bacanga.

Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

## **Implantação das audiências de custódia é recomendada na Carta de Recife**

O documento deliberativo do Encontro Nacional do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, ocorrido entre 18 e 20 de junho em Recife (PE), recomenda a adoção das audiências de custódia nos casos de prisão em flagrante na Justiça Estadual. A Carta de Recife foi publicada no encerramento dos debates e assinada por todos os representantes das cortes estaduais presentes.

O documento enfatiza, no item 3, a implantação do Sistema de Audiências de Custódia, como “instrumentos céleres e eficazes para a solução de conflitos, defesa dos direitos fundamentais e garantia da cidadania”, assim como a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

Durante o encontro, o juiz Fernando Mendonça, titular da 2ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís e coordenador da implantação do projeto das audiências de custódia no Poder Judiciário do Maranhão, proferiu palestra sobre o funcionamento do sistema, que garante a oitiva judicial de presos em flagrante no prazo de 48 horas da notificação da prisão.

No Maranhão, o sistema funciona desde outubro de 2014. Até fevereiro deste ano, 425 audiências de custódia foram realizadas na Central de Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís, resultando em 257 liberações (60,4%) e 168 prisões (39,6%).

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, foi representada no encontro pelo desembargador Fróz Sobrinho, coordenador-geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF), órgão subordinado à Presidência do tribunal e responsável pelo assessoramento, pelo suporte e pelo acompanhamento da execução do trabalho das audiências de custódia do Judiciário maranhense.



## **Inscrições para casamento comunitário terminam amanhã**

Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro têm até as 17h de amanhã (26) para ligar para o Telejudiciário (08007071581) e fazer o agendamento da inscrição. Durante a ligação, possível apenas de telefone fixo, a pessoa é informada do dia e horário em que deve comparecer à sede da Corregedoria (Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro), ou no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) para se inscrever. Segundo o chefe da Divisão de Correições e Inspeções, Acayene Santos Lopes, à frente das inscrições, até essa quarta-feira (24) o Telejudiciário já registrava mais de 700 casais agendados. Para atender aos inscritos, oito servidores da Divisão trabalham em regime de rodízio nos dois turnos de atendimento, informa Acayene.

O chefe da Divisão de Correições alerta ainda para a necessidade de os noivos apresentarem todos os documentos informados quando do agendamento para a efetivação da inscrição. Entre os documentos, cópias do RG e do comprovante de residência, exigidas para todos os nubentes. Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os menores de 16 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito. Os noivos inscritos na Corregedoria e Fórum irão se somar aos 271 casais que se inscreveram durante a Ação Global realizada no último dia 30 de maio, na Universidade Federal do Maranhão, no Bacanga. Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

## **Inscrição para casamento comunitário termina hoje (26) 26 junho**

Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro têm até as 17h de hoje (26), para ligar para o Telejudiciário (08007071581) e fazer o agendamento da inscrição. Até a última quarta-feira o Telejudiciário já registrava mais de 700 casais agendados. Entre os documentos, cópias do RG e do comprovante de residência, exigidas para todos os nubentes. Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por improbidade administrativa**

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ao pagamento de R\$ 450 mil por ato de improbidade administrativa, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, ambos pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão.

A condenação foi do juízo da comarca de Viana, em ação civil proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), que apontou irregularidades na prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2007, resultantes da falta e dispensa de licitação na compra de bens e prestação de serviços.

O ex-gestor recorreu da condenação, pedindo a extinção do processo, argumentando que os prefeitos estão submetidos ao regime da lei de improbidade administrativa. Afirmou, ainda, que todos os procedimentos licitatórios foram realizados e que não foram demonstrados o ato ímprobo e a intenção (dolo) ou culpa em sua conduta, inexistindo dano ao erário, mas apenas irregularidades, já que não haveria provas de desvio de verba ou favorecimento próprio ou de terceiros.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, entendeu que não caberia qualquer reforma na sentença original, rejeitando os argumentos de não aplicabilidade da lei de improbidade, entendimento que já é pacífico na jurisprudência. “Isentar os prefeitos municipais da ação de improbidade administrativa seria um desastre para a Administração Pública, mormente se considerado que o Brasil é um país onde a corrupção e a apropriação de dinheiro público causam tantos danos morais e materiais à sua sociedade”, pontuou.

Ele concluiu pela clara existência de “ilegalidade e imoralidade” nas contratações de diversas empresas para o fornecimento de bens e serviços, por livre escolha do administrador, em vistas grossas aos devidos processos licitatórios.

Para ele, tais atos demonstraram o nítido propósito do gestor em lesar o erário municipal e agir em desacordo com os princípios da administração pública.

## **Agendamento de inscrições para casamento comunitário encerra nessa sexta, 26**

Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro têm até as 17h de amanhã (sexta, 26) para ligar para o Telejudiciário (08007071581) e fazer o agendamento da inscrição. Durante a ligação, possível apenas de telefone fixo, a pessoa é informada do dia e horário em que deve comparecer à sede da Corregedoria (Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro), ou no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) para se inscrever.

Segundo o chefe da Divisão de Correções e Inspeções, Acayene Santos Lopes, à frente das inscrições, até essa quarta-feira (24) o Telejudiciário já registrava mais de 700 casais agendados.

Para atender aos inscritos, oito servidores da Divisão trabalham em regime de rodízio nos dois turnos de atendimento, informa Acayene.

O chefe da Divisão de Correções alerta ainda para a necessidade de os noivos apresentarem todos os documentos informados quando do agendamento para a efetivação da inscrição. Entre os documentos, cópias do RG e do comprovante de residência, exigidas para todos os nubentes. Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os menores de 16 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito.

Os noivos inscritos na Corregedoria e Fórum irão se somar aos 271 casais que se inscreveram durante a Ação Global realizada no último dia 30 de maio, na Universidade Federal do Maranhão, no Bacanga.

Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por improbidade administrativa**

Ex-prefeito de Viana é condenado por improbidade administrativa

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ao pagamento de R\$ 450 mil por ato de improbidade administrativa, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, ambos pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão.

A condenação foi do juízo da comarca de Viana, em ação civil proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), que apontou irregularidades na prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2007, resultantes da falta e dispensa de licitação na compra de bens e prestação de serviços.

O ex-gestor recorreu da condenação, pedindo a extinção do processo, argumentando que os prefeitos estão submetidos ao regime da lei de improbidade administrativa. Afirmou, ainda, que todos os procedimentos licitatórios foram realizados e que não foram demonstrados o ato ímprobo e a intenção (dolo) ou culpa em sua conduta, inexistindo dano ao erário, mas apenas irregularidades, já que não haveria provas de desvio de verba ou favorecimento próprio ou de terceiros.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, entendeu que não caberia qualquer reforma na sentença original, rejeitando os argumentos de não aplicabilidade da lei de improbidade, entendimento que já é pacífico na jurisprudência.

“Isentar os prefeitos municipais da ação de improbidade administrativa seria um desastre para a Administração Pública, mormente se considerado que o Brasil é um país onde a corrupção e a apropriação de dinheiro público causam tantos danos morais e materiais à sua sociedade”, pontuou.

Ele concluiu pela clara existência de “ilegalidade e imoralidade” nas contratações de diversas empresas para o fornecimento de bens e serviços, por livre escolha do administrador, em vistas grossas aos devidos processos licitatórios.

Para ele, tais atos demonstraram o nítido propósito do gestor em lesar o erário municipal e agir em desacordo com os princípios da administração pública.

“As provas constantes dos autos são robustas e demonstram a má-fé e a desonestidade, requisitos essenciais à configuração do ato de improbidade perpetrado pelo apelante, beneficiando outrem com o ilícito perpetrado em detrimento da municipalidade”, avaliou.